

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2362 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/616746 E 2021/47351.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 5.906,75 (Cinco mil, novecentos e seis reais e quinze centavos), em favor de MARIA BE-LICH DE SOUSA, na condição de cônjuge do ex-segurado Elivaldo Batista de Sousa, pertencente ao quadro de inativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Assistente IV, mat. nº 96954/2, falecido em 09/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (19/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 695021

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.325 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/29669.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.371,33 (quatro mil trezentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), em favor de FRANCISCA DE SALES RODRIGUES, na condição de companheira do ex-segurado Sebastião Cardoso da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Soldado/PM, mat. nº 3374904/1, falecido em 27/09/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 695027

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.337 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/690972, 2021/782605.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de IDERVITO CHAVES TEIXEIRA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Carmina de Sousa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC onde ocupava o Cargo de Agente de Portaria, matrícula nº 360457/1, falecido em 31/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (09/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 695030

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.328 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/640294, 2021/873220, 2021/285470.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de MARIA HELENA ALVES SIMÕES, na condição de cônjuge do ex-segurado Djalma Rocha Simões, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria Executiva de Transporte - SETRAN onde ocupava o Cargo de Guarda de Saúde, matrícula nº 2033674/1, falecido em 21/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 695034

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.304 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2019/517290, 2020/1075500.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e artigo 36, 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$9.515,74 (nove mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos), em favor de PAULA DA SILVA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Alonzo de Aviz Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Pará, onde ocupou o cargo de 3º sargento - PM, mat. nº 3349381/1, falecido em 17/10/2019.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do cancelamento do benefício de prestação continuada à pessoa idosa que a interessada recebia junto ao INSS em 31/12/2019, conforme o artigo 20, §4º da Lei nº 8.742/1993, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 695049

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.333 DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/642212.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2020/642212, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de PEDRO MANOEL SILVA MEMORIA, na condição de filho menor no valor de R\$2.351,12 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

I.2 - 50%, do valor total do benefício deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2020/642204, em nome de Ilma Maria Silva.

Perfazendo o total de R\$4.702,25 (quatro mil, setecentos e dois reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Manoel Jose Rodrigues da Memoria Cardoso, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará onde ocupou o cargo de Auxiliar Judiciário, mat. nº 249503, falecido em 29/04/2020.